



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 365/2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, conforme Ofício SGP-12 nº 365/2023, acerca do Projeto Lei 011/2020, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que assegura atendimento prioritário para as pessoas com diabetes mellitus em todo sistema de Saúde do Município de São Paulo, para a realização de exames que necessitem jejum, em hospitais públicos e particulares, clínicas e postos de saúde e de coleta credenciada, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Ramos
Chefe de Gabinete
Em 28/06/2023, às 11:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **085337762** e o código CRC **C801C7E3**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 19 de maio de 2023.

OFICIO SGP12 n. 365/2023

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 11/2020, de autoria de Ver. RICARDO TEIXEIRA (UNIÃO), que "DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PARA PORTADORES DE DIABETES MELLITUS EM TODO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PARA A REALIZAÇÃO DE DETERMINADOS EXAMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000



फ़. ३



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenadoria de Atenção Básica/Programa Saúde da Família

RUA GENERAL JARDIM 36, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 1223010

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0003220-6

Informação SMS/CAB/PSF Nº 053823220

São Paulo, 21 de outubro de 2021.

À Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde

Com escusas e em atenção a solicitação contida no doc SEI 053096586, segue a manifestação conjunta emitida pelas áreas técnicas de Doenças Crônicas, Enfermagem e Assistência Laboratorial desta Coordenação de Atenção Básica.

Entendemos que a iniciativa legislativa contida no PL 011/2020 não deve ser acolhida, uma vez que a rede municipal de saúde já dispõe de outros instrumentos normativos para garantir o atendimento a pessoas com diabetes em tempo oportuno, a saber:

- Diretrizes Operacionais para Fortalecimento da Atenção Básica (tópicos 7 – Organização do serviço e 7.1 – Acolhimento)
- Protocolo Clínico Prático para o Tratamento de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) na Atenção Primária à Saúde (APS): Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus (pág. 24)

Esclarecemos ainda que pelo crivo estritamente técnico, a adição de um novo instrumento legal não é imprescindível para o diagnóstico e tratamento adequados do Diabetes Mellitus, conforme demonstrado na figura abaixo.

QUADRO 17: EXAMES COMPLEMENTARES NA PESSOA QUE VIVE COM HA E/OU DM			
Exame	Motivo	Quando	Observações
ECG	Avaliação LDA	No diagnóstico e após, se mudança nas condições clínicas (ex: sintomas sugestivos de insuficiência cardíaca, arritmias cardíacas, HA ou DM cronicamente descompensados).	Se sinais de sobrecarga ventricular esquerda (SVE), considere investigar LDA, se ECG com alterações focais, sobretudo as relacionadas ao ramo esquerdo.
Creatinina Sérica	Avaliação LDA	Anual ou mais frequente se Taxa de Filtração Glomerular (TFG) < 60 ml/min, ou alterações nas condições clínicas correlacionadas.	Condições clínicas relacionadas: alteração de dose e/ou introdução de medicamentos como diuréticos, IECA, BRA ou uso frequente de AINES, alteração significativa no débito urinário.
Urinálise	Avaliação LDA		
Microalbu-minúria	Avaliação de LDA e na avaliação de rotina em pacientes diabéticos	Anual por intermédio de dosagem com primeira amostra de urina da manhã. Se ≥ 30 mg/g, confirmar com mais 2 medidas, ao longo de 4 a 6 meses.	Caso confirmado, introduzir preferencialmente IECA (BRA se houver tosse com IECA), independentemente da PA e progredir até doses máximas (ou maior dose tolerada pela pessoa).
Potássio	Monitorar efeito adverso de terapia farmacológica	No diagnóstico e anual, se em uso de diuréticos ou IECA/BRA.	Potássio < 3,5 na ausência de uso de diurético: considerar causa secundária para HA.
Perfil Lipídico	Avaliação RCV	Estimar RCV sem exames complementares baseado no escore de Framingham com as piores pontuações para CT e HDL para idade e sexo correspondentes.	Se RCV simulado $\geq 20\%$, solicitar perfil lipídico (CT, HDL e TG) e repetir anualmente (se iniciar uso de estatina, não dosar de novo). Se RCV < 20%, não há necessidade de dosar perfil lipídico.
Glicemia em Jejum	Avaliação RCV	Anual para rastreamento de Diabetes.	Se DM, monitorar tratamento com HbA _{1c} .
Hemoglobina Glicada (HbA_{1c})	Avaliação RCV, acompanhamento se DM (adotar como rotina somente para pessoas com DM).	Semestralmente, se em torno de 7,5% e a cada 3 meses se em ajuste de tratamento ou acima da meta combinada com a pessoa em tratamento.	Pode ser usada para diagnóstico de diabetes.

Abreviações: RCV: Risco Cardiovascular; LDA: Lesão de Órgão-Alvo

Fonte: Adaptado de BRASIL (2013) e RIO DE JANEIRO (2013) | PAB OCINT MS, 2017

Deste modo, a rede de Atenção Primária já disponibiliza recursos assistenciais como: acolhimento, coleta laboratorial por livre demanda, organização do fluxo de usuários para que não ocorra congestionamento durante procedimentos, Programa de Automonitoramento Glicêmico(PAMG) e realização de controle glicêmico pela aferição da Hemoglobina Glicada (método que não requer jejum para realização do exame).

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Gomes Lopes, Assessor(a)**, em 21/10/2021, às 13:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Karina Mauro Dib, Especialista em Saúde**, em 21/10/2021, às 13:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **053823220** e o código CRC **23A224CE**.

6

Matéria DOCREC 433/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=464213>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Chefia de Gabinete

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0003220-6

Encaminhamento SMS/CG Nº 085155442

São Paulo, 20 de junho de 2023.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 011/20, de autoria do Legislativo (Vereador Ricardo Teixeira) que dispõe no âmbito do Município de São Paulo, sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário para portadores de Diabetes Mellitus em todo o sistema de saúde do Município de São Paulo, para a realização de determinados exames, e dá outras providências.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III

SRA. DRA. PROCURADORA,

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III (083580667)**, originado do Legislativo, com finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 011/20, sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário para portadores de Diabetes Mellitus em todo o sistema de saúde do Município de São Paulo, para a realização de determinados exames, e dá outras providências.

Considerandos as informações prestadas pelas área técnicas desta Pasta, conforme documentos (053823220- 084996706- 085000505), as quais acolho, **recomendamos o VETO TOTAL do Projeto de Lei nº 011/2022.**

No mais, colocamo-nos à disposição.

Cordialmente,



Roberto Carlos Rossato

Chefe de Gabinete

Em 21/06/2023, às 07:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **085155442** e o código CRC **3D8CADD0**.

